



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 808/2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, objetivando a cooperação entre as partes na promoção da integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, abre Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2010, deste Ente Federado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001/81, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, objetivando estabelecer a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar “a promoção da integração ao mercado de trabalho” e a “formação para o trabalho”, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e com a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, ao interesse deste Ente Federado.

Parágrafo Primeiro. A oportunidade de estágio, de que trata o Convênio desta Lei, será restrito somente a estudantes residentes e domiciliados no Município.

Parágrafo Segundo. Os critérios de avaliação de escolha, os possíveis locais de estágio e outros pertinentes, serão definidos em Edital de Processo de Seleção.

Parágrafo Terceiro. O número de estagiários a serem contemplados pela presente lei será restrito a 5 vagas por período de estágio simultaneamente, revogando-se disposições em contrário, sobretudo a disposições relativas às vagas estabelecidas em o instrumento de convênio anexo ao projeto em apreço.

Parágrafo Quarto. Compreende-se por “período de estágio” a que se refere o parágrafo anterior, como sendo o período de 12 meses em que será realizado o estágio individualmente para cada beneficiário.

Art. 2º Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 741, de 11/12/2009, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2010, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e a Lei do Orçamento Anual nº 742, de 11/12/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2010, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), a seguir:

	R\$
10 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	
01 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0005.2.014 Gestão dos Serviços de Assistência Social	
3.3.50.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	1.050,00
3.3.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	10.150,00
Total da Suplementação	11.200,00

Art. 4º Para cobertura do Crédito permitido neste ato fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, a utilizar como fonte de recursos os provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2009, na importância de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), oriundos do Recurso nº 0102 – Recursos Próprios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 20 de agosto de 2010.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC

O Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede na Avenida Santo Antônio, sn, Centro, CEP 89.905-000, neste Município, doravante designado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Celso Biegelmeier, brasileiro, casado, CI nº 1.654.262, CPF nº 423.780.609-04, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, com CNPJ nº 04.310.564/0001/81, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-110, doravante designado simplesmente CIEE/SC neste ato representado por seu Superintendente Executivo Senhor ANIBAL DIB MUSSI, brasileiro, casado, CI nº 3656339-0, CPF nº 157.229.299-72 tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, Termo de Convênio, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, tendo sido dispensada a licitação com base no art.24 inciso XIII, da citada lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar “a promoção da integração ao mercado de trabalho”, e a “formação para o trabalho”, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e com a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- c) Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- e) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5 da Lei 11.788/08;
- h) Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;
- i) Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários;
- j) O município disponibilizará 10 (dez) vagas de estágio, com carga horária de 20 (vinte) horas para alunos do ensino médio e com carga horária de 30 (trinta) horas para alunos que frequentem curso técnico ou ensino superior, mediante Bolsa-Auxílio nos seguintes valores:
 - Estagiários que frequentam o ensino médio: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
 - Estagiários que frequentam curso técnico: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
 - Estagiários que frequentam o ensino superior: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
- k) Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;
- l) Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- m) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- n) Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino; e,
- o) Somente permitir que o estudante inicie o estágio quando o Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/SC

- a) Manter Termos de Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- d) Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);
- e) Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- f) Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
- g) Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários; e,
- h) Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 05 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

A PREFEITURA obriga-se a retribuir ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Termo de Convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

§ 1º O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado no mês de Novembro de cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV) verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro que venha substituí-lo;

§ 2º A PREFEITURA será considerada devedora da contribuição institucional relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE/SC, nos termos da alínea “k” da cláusula 2ª;

§ 3º O valor de contribuição, previsto na cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados;

§ 4º A PREFEITURA será considerada devedora de 01 (uma) contribuição quando cancelar a oportunidade de estágio, após a conclusão do processo de recrutamento e encaminhamento dos estudantes.

§ 5º Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Convênio ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente ao departamento em que o estagiário for alocado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data de assinatura até 01/04/2011, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos no art. 57, inciso II da lei 8666/93.

O presente Termo de Convênio pode ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste, denunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Termo de Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Bandeirante (SC), em ... de de 2010.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

ANI BAL DI B MUSSI
Superintendente Executivo

TESTEMUNHAS: